TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 33/2012*

Dispõe sobre os procedimentos de lotação e relotação de servidores do Tribunal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 122, I, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e nos arts. 16, XXVII e XXXIII, e 197, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução de Serviço disciplina e orienta a lotação de servidores aprovados em Concursos Públicos do Tribunal, bem como a relotação de servidores colocados à disposição pelas unidades administrativas.

Art. 2º A lotação de servidor nomeado em decorrência de Concurso Público observará os seguintes requisitos:

I – cargo de nomeação do servidor;

II – formação técnica do servidor;

III – participação do servidor em cursos de graduação, pós-graduação, especialização, mestrado, doutorado e outros que guardem correspondência com a atividade fim do Tribunal;

IV – entrevista com o servidor, com identificação de suas aptidões técnicas.

Art. 3º A relotação de servidor colocado à disposição pelas unidades administrativas observará os seguintes requisitos:

I – cargo de nomeação do servidor;

II – formação técnica do servidor;

III – histórico funcional do servidor nas atividades realizadas no Tribunal;

IV – participação do servidor em cursos de graduação, pós-graduação, especialização, mestrado, doutorado e outros que guardem correspondência com a atividade fim do Tribunal;

V – entrevista com o servidor, com identificação de suas aptidões técnicas.

---

* **Nota da Biblioteca:**
Este texto não substitui o publicado no periódico: Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Curitiba, PR, n. 405, 18 maio 2012, p. 60-62.

Art. 4º A lotação e a relotação de servidores observará os fluxogramas constantes dos anexos I e II, e a emissão de informações da DGP e da COPLAN observará os modelos constantes dos anexos III e IV, que servem como referência e devem ser aperfeiçoados conforme o caso concreto, tendo a natureza exemplificativa e não taxativa.

Art. 5º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de maio de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

Fluxograma de lotação

MACRO FLUXO DO PROCESSO DE LOTAÇÃO DE SERVIDORES

INSUMOS:

- Concurso Público

- Solicitação para vaga Comissionada

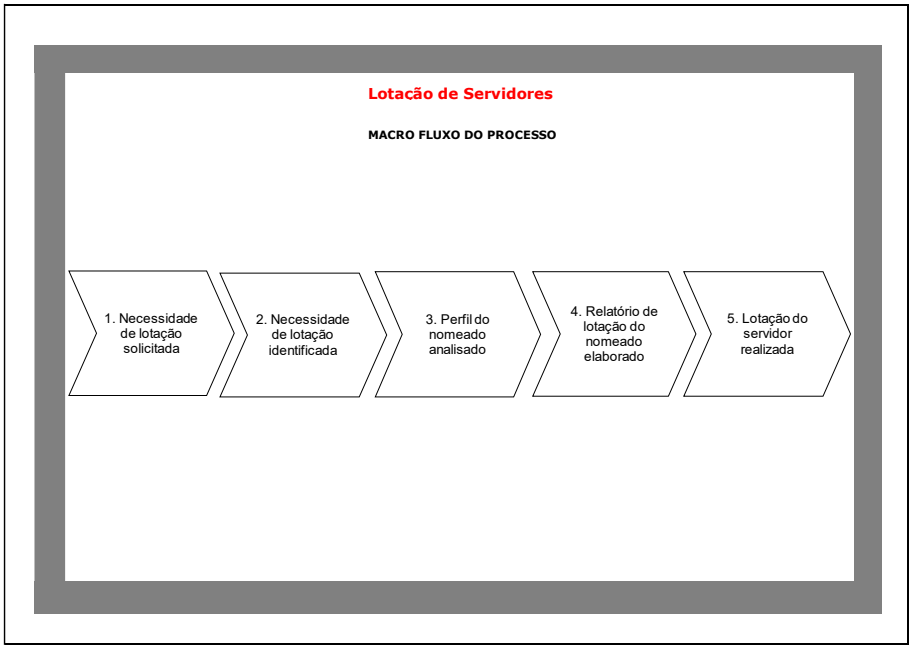

PRODUTO:

- Servidor lotado na Unidade

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

Fluxograma de relotação

INSUMOS:

- Ofício de disposição funcional

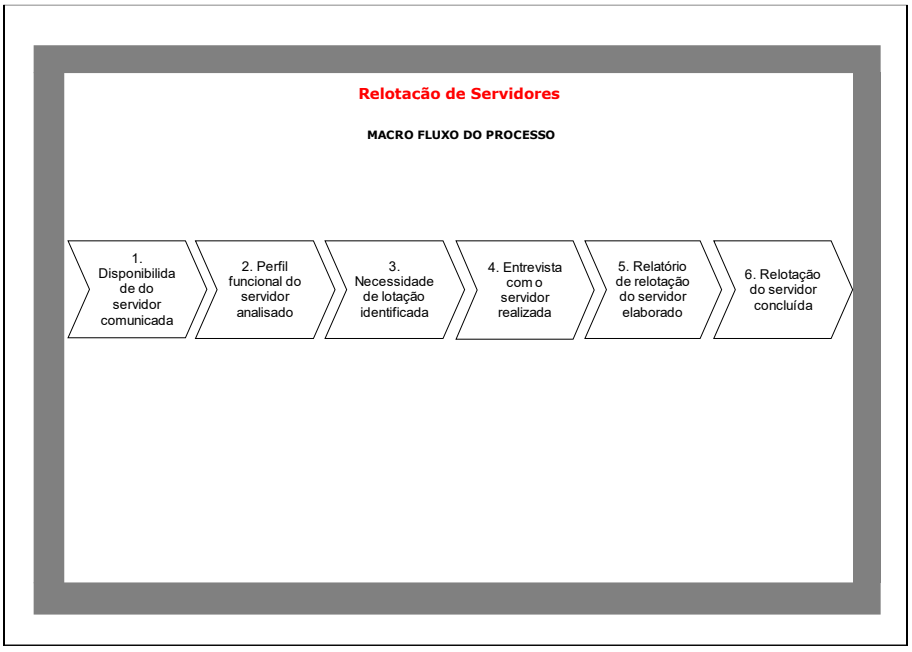

PRODUTOS:

- Servidor relotado na Unidade

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

INFORMAÇÕES DE LOTAÇÃO – DGP E COPLAN

1 – Identificação do Servidor

Nome: _____
Cargo: _____
Área de formação: _____
Cursos de graduação: _____
Cursos de pós-graduação, especialização, mestrado e doutorado: _____
Participação em cursos correspondentes a atividade fim do TCE: _____
Competências técnicas: _____
Experiência profissional: _____
Informações complementares: _____
_____
_____

2 – Identificação da necessidade de lotação*

Área de especialização	Unidade demandante	Quantitativo	Justificativa	Status

*Status: 1 – prioridade alta
2 – prioridade média
3 – prioridade baixa

3 – Informações Complementares

_____
_____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

INFORMAÇÕES DE RELOTAÇÃO – DGP E COPLAN

1 – Identificação do Servidor

Nome: _____ Matrícula: _____
Cargo: _____ Área de formação: _____
Cursos de graduação: _____
Cursos de pós-graduação, especialização, mestrado e doutorado: _____
_____
Participação em cursos correspondentes a atividade fim do TCE: _____
_____
Competências técnicas: _____
_____
Histórico funcional: _____
_____
Informações complementares: _____
_____
_____

2 – Identificação da necessidade de lotação*

Unidade demandante	Área de especialização	Quantitativo	Justificativa

*Preenchimento exclusivo da Coordenadoria de Planejamento.

3 – Parecer da Diretoria de Gestão de Pessoas

_____
_____